



**MPV 954
00107**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20766.37998-63

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 4º, assim redigido:

“Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de conclusão de produção estatística oficial, a Fundação IBGE poderá utilizar os dados pelo prazo de trinta dias, contado do fim da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 4º mostra-se desnecessário e contraditório à proposta de permitir que os dados sejam destruídos após a sua utilização, objeto de outra emenda de nossa autoria.

Uma vez que os dados devem ser eliminados após seu tratamento para fins da pesquisa, a possibilidade de guarda dos dados por mais 30 dias após a pandemia não se justifica.

Sala das Sessões,

**Paulo Paim
PT/RS**